



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019– IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/412962
INTERESSADO: IDEFLOR-BIO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, autarquia criada pela Lei 8.096, de 1º de Janeiro de 2015, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 313/2019 – IDEFLOR-BIO, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processado sob o nº 22/2019, pelo tipo **MENOR PREÇO por item, Contratação de empresa especializada fornecimento de ferramentas e equipamentos** direcionados ao apoio há realização do Projeto Fortalecimento da Produção do Artesanato Indígena da Calha Norte, da Diretoria de Gestão da Biodiversidade – DGBIO, por meio da Gerência de Sociobiodiversidade – GSBIO, do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade – IDEFLOR-Bio, necessários para atender a instituição, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 6.474/2002, e Decreto nº 199/2003, Lei Complementar 147/2014, Decreto Estadual 878, de 31 de março de 2008 e com o disposto neste Edital e em seus anexos I – Termo de Referência, II - Minuta de Contrato, III– Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta.

A **sessão pública** de pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no dia **29 de novembro de 2019 às 9h - horário de Brasília** - no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br** – **UASG 927498**.

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente licitação terá como objeto **Contratação de empresa especializada fornecimento de ferramentas e equipamentos** direcionados ao apoio há realização do Projeto Fortalecimento da Produção do Artesanato Indígena da Calha Norte, da Diretoria de Gestão da Biodiversidade – DGBIO, por meio da Gerência de Sociobiodiversidade – GSBIO, do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade – IDEFLOR-Bio, conforme especificação no anexo I - Termo de Referências do Edital.

1.2. Em caso de necessidade justificada, e a exclusivo critério da pregoeira, o licitante que apresentar a melhor proposta poderá solicitar a suspensão temporária da sessão para envio dos documentos de habilitação, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo improrrogável de uma hora.

1.3 Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação deste edital, convocando-se os remanescentes.

1.4 Em caso de divergências entre as especificações deste objeto descritas no Comprasgovernamentais e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão às últimas.

2.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas:



Programas de Trabalho 18.541.143.78569.0000, - Fonte de Recurso 0656 - Elementos de Despesa 33.90.30 e 44.90.52, cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

3.0 DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto 2.069/06), no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

3.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico.

3.1.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.1.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.1.4. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.comprasgovernamentais.gov.br, opção “Acesso Identificado”.

3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 2.069/2006).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IDEFLOR-BIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 2.069/2006).

3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art.14, Decreto 2.069/2006).

3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto 2.069/2006).

3.7. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto 2.069/2006).

4.0 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

4.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.1.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

4.1.3. Satisfazam todas as condições do Edital e seu respectivo Termo de Referência;

4.1.4. Estiverem previamente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br. A regularidade do credenciamento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br, no ato da abertura do Pregão;

4.1.5. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo da documentação, deste edital.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta;

4.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, empresas que tenham sido descredenciadas do SICAF, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o IDEFLOR-BIO;

4.2.3. Empresas que tenham servidores do Instituto de Desenvolvimento Florestal e do Estado do Pará entre seus dirigentes, sócios, responsáveis ou técnicos;

4.2.4. Que possuam vínculos de natureza pessoal, técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a pregoeira, com um dos membros da equipe de apoio, com a Presidente do IDEFLOR-BIO, ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia estadual, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.6. Em processo de recuperação judicial, falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.7. Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

4.3. A participação no presente pregão implica para o Licitante que deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:

4.3.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

4.3.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

4.3.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3.4. No caso de divergências entre as especificações contidas neste Edital com seus Anexos e no sistema comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerão as descritas no primeiro.

5.0. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o Licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)**, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no Art 26 do Decreto Federal 10.024/2019, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

5.5. A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal 10.024/2019.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do decreto Federal 10.024/2019.

5.8. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme exposto nos itens abaixo:

5.8.1. O licitante deverá consignar, em campo adequado no sistema eletrônico, o valor por item, indicando o preço em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme o objeto deste Edital e seus Anexos;

5.8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos ao IDEFLOR-BIO sem ônus adicional;

5.8.3. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.8.4. Conter todas as características do Termo de Referência;

5.8.5. Nome e número do Banco e da Agência, número da conta do proponente em que o IDEFLOR-BIO realizará o depósito referente ao pagamento pelos serviços prestados;

5.8.6. Prazo de entrega e forma de pagamento de acordo com a Minuta de Contrato;

5.8.7. Indicação do representante legal, no caso de pessoa jurídica, apto a assinar o contrato, com sua respectiva qualificação jurídica.

5.9. A proposta comercial deve ser elaborada com estrita observância às características contidas no Termo de Referência.

5.10. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 26 § 6º, do Decreto Federal 10.024/2019. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.12. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no edital e seus anexos, e ainda aquela que contemplar preços manifestamente inexequíveis.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos,
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos considerados as condições já dispostas neste Edital e seus anexos,
- c) apresentarem propostas alternativas,
- d) que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Art. 26, § 5º, do Decreto Federal 10.024/2019.

6.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br com a divulgação das propostas de preços



recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com §1º, art 22 do Decreto Estadual nº 2.069/2006.

6.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes após a fase de lances, ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio (chat) do sistema eletrônico.

6.3. Após a abertura, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.0 DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS

7.1. A proposta escrita que deverá ser enviada via www.comprasgovernamentais.gov.br ou E-mail na fase de habilitação com os valores corrigidos, bem como a que acompanhará os documentos originais, deverá estar em conformidade com o Termo de Referência com especificação completa e precisa dos itens.

7.2. Apresentar preço(s) unitário(s) e global(is) propostos para o(s) item (s) ofertado(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto licitado, deverá ser indicado em algarismo e por extenso.

7.3. Ser apresentada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional.

7.4. Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.0 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, Art. 30 do decreto Federal 10.024/2019.

8.2 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele

ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance

registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7. A etapa de lances da sessão pública **Modo de disputa aberto**, de que trata o inciso I do caput do art. 31 do Decreto Federal 10.024/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema

quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput do Art 32 do Decreto Federal 10.024/2019 , será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.9 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput do Art 32 do Decreto Federal 10.024/2019 e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.10 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.11 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO por item**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.0 ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **menor preço por item**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

10.2. Encerrada a etapa de lances, será verificada a habilitação do Licitante detentora da melhor oferta conforme disposições do edital e por meio de consulta “on line” ao **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, devendo os documentos de habilitação estar atualizados e a proposta readequada serem enviados, na própria sessão, via e-mail.

10.3. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.5, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.4. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.5. A Pregoeira é facultado suspender o procedimento para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentadas, assim como promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.6. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IDEFLOR-BIO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.0. HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão, a Pregoeira solicitará ao licitante vencedor os documentos proposta de preço ajustada e de habilitação abaixo relacionados, quando não constantes do cadastro no SICAF, que deverão ser encaminhados em até **2 horas (duas horas)** anexo único do **www.comprasgovernamentais.gov.br**, ou havendo impossibilidade de encaminhar via sistema por falha do mesmo, excepcionalmente o licitante poderá enviar para o e-mail **rosianepregoeiraideflor@yahoo.com** sendo que os originais ou as cópias autenticadas, atuais e em plena vigência, além da proposta adequada ao valor final vencedor, deverão ser entregues a Pregoeira até **3 (três) dias úteis** da data de encerramento do certame, no seguinte endereço:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
A/C Pregoeira Rosiane Andrade Terra
Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga - PEUT
Bairro: Curió-Utinga
Belém – PA CEP: 66.610-770

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11.3. Caso haja a desclassificação do Licitante mais bem classificada, a Pregoeira chamará, via Chat, o próximo licitante para confirmar o envio de sua proposta.

11.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pela Pregoeira via Chat, será desclassificado.

12.0. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.3. Os documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relatório, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ambos da sede do licitante.

12.4. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante do Licitante.

13.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A proponente deverá enviar **Atestado de Capacidade Técnica** a este IDEFLOR-BIO, para confirmação de atuação reconhecidamente comprovada no mercado de comercialização de produtos.

14.0 REGULARIDADE FISCAL

14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato.

14.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua emissão.

14.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com prazo de validade de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua emissão.

14.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440 que acrescenta o Título VII- A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27 da Lei nº 8666/93.

14.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).

14.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.7.2. A prorrogação do prazo de que trata o item 14.7.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

14.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.0 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura.

15.2. Quadro demonstrativo da boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) com resultados maiores ou iguais a um (> ou = 1), apurado através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações

LG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO



PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Solvência Geral Endividamento – (SG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas a curto prazo.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

15.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica, que, para efeitos do presente certame, será considerada válida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua emissão.

16.0 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo III deste instrumento.

16.2. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com **menos de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

16.3. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que possui ou não em seu quadro de empregados um **percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

16.4. Se o Licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

16.5. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação do Licitante.

16.6. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não superior a **120 (cento e vinte) dias anteriores à data prevista para apresentação das propostas comerciais**.

17.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

17.1 As Propostas de Preços deverão estar de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço por item, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

17.2 Encerrada a etapa de lances, será verificada a habilitação do Licitante detentora da melhor oferta conforme disposições do edital e por meio de consulta “on line” ao **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, devendo os documentos de habilitação estar atualizados e a proposta readequada serem enviados, na própria sessão, via e-mail.



17.3 A proposta escrita que deverá ser enviada via **www.comprasgovernamentais.gov.br** ou E-mail na fase de habilitação com os valores corrigidos, bem como a que acompanhará os documentos originais, deverá estar em conformidade com o Termo de Referência com especificação completa e precisa dos itens.

17.4 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.6 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

17.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.10 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.11 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18.0 - DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

18.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

18.4. Qualquer recurso e/ou impugnação contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

18.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.

18.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações no IDEFLOR-BIO.

19.0 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 147/2014. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 24, Decreto Federal 10.024/2019).

20.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, na forma eletrônica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 23, Decreto Federal 10.024/2019).

20.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados a Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **rosianepregoeiraideflor@yahoo.com**. Caso os mesmos forem enviados fora do horário de expediente do IDEFLOR-BIO, serão considerados com data de entrada do dia seguinte, para efeito de contagem de prazo de resposta.

20.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art.24, § 3º do Decreto Federal 10.024/2019);

20.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 23 do Decreto Federal 10.024/2019).

21.0 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá a Pregoeira quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

21.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

22.0 DA ENTREGA E GARANTIA

22.1 Para aceitação pelo Ideflor-Bio, no valor ofertado, as empresas vencedoras deverão enviar uma amostra do produto, objeto desta licitação, antes mesmo da celebração do CONTRATO, que poderá ser física ou na forma de imagem de alta resolução, indicando o site do fabricante (enviada para o e-mail: **gsbio.ideflor@yahoo.com**), à sede deste Instituto, localizada na capital Belém/PA, estritamente de acordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, para análise e avaliação de atendimento e conformidade pelo setor demandante e, portanto, responsável pela aquisição.

22.2 O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: **Sede do Ideflor-Bio**, Avenida João Paulo II, S/N, bairro Curió-Utinga, CEP: 66610-770, na capital Belém/PA. Horário de funcionamento: segunda a sexta de 08h00min às 11h: 00 min e de 13h00min às 16h00min ou;

22.3 Se, na entrega do produto, for detectado (a) alguma divergência ou irregularidade no(s) produto(s) apresentado(s) em relação à amostra enviada pelo fornecedor e aprovada por este Ideflor-Bio, de acordo com as especificações técnicas presentes neste Termo, na proposta ou se apresentar qualquer defeito, os mesmos não serão recebidos, sendo então, imediatamente, devolvidos ao fornecedor;

22.4 Relativo ao disposto neste Termo aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e suas alterações;

22.5 A empresa vencedora do certame e, portanto, Contratada, após aprovação da amostra provisória enviada, deverá entregar os produtos, exatamente conforme descrito no item 1. DO OBJETO, de acordo com especificação técnica e quantidades apresentadas, se responsabilizando pelo descarregamento e demais custos referentes ao mesmo.

22.6 **A amostra física** será recebida, em caráter **provisório, até o prazo de 10 (dez) dias úteis**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Fiscal do Contrato), para efeito de verificação de conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta.

22.7 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.8 **Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento e aprovação da amostra provisória, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

22.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 22.8 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

22.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

23.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 – A licitação resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, estabelecido conforme o art 57, caput, da Lei 8.666/93.



25.0 - DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO

25.1. Será firmado contrato com a empresa conforme sugestão por e-mail

25.2. A Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 25 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes respeitadas à ordem de classificação para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, se o vencedor da licitação:

a) Por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;

b) Recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pela Presidência do IDEFLOR-BIO.

25.3 Para os efeitos do disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos diretamente pelo CONTRATANTE, através de servidor legalmente designado para este fim, o qual fará um relatório sobre a conclusão do objeto, devendo elaborar um relatório conclusivo quando do seu termo final.

25.3.1. O servidor, referido no item anterior, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

25.3.2. A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

25.3.3. O controle e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

25.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

25.5. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referência.

25.6. O CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65 e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.7. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

25.8. O foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Pará.

25.9. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Faturas, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.

25.10. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

25.11 A licitação resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, estabelecido conforme o art 57, caput, da Lei 8.666/93.

25.12. O prazo para entrega do objeto contratado será de, no máximo 45 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

25.13 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia ao da aceitação do fornecimento dos produtos, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

25.14. Para fins de pagamento dos valores faturados fica estabelecido que após juntada do Relatório de Recebimento, Nota Fiscal atestada, Recibo e Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como do INSS e do FGTS, juntados pelo fiscal do contrato ao processo originador;

- 25.15. O pagamento será realizado total ou parcial, sempre obedecendo à entrega dos produtos e à juntada dos documentos de Relatório de Recebimento, Nota Fiscal total ou parcial, Recibo e Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS e FGTS, aprovados pelo fiscal do Contrato;
- 25.16. Os credores deverão fazer constar a identificação da Agência e da Conta Corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive, na Proposta de Preços a ser encaminhada para fins de habilitação;
- 25.17. A obrigatoriedade do licitante apresentar o número da Agência e da Conta Corrente pela qual deseja que seja efetuado o pagamento em caso de execução contratual;
- 25.18. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal /Fatura, os mesmos serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo este IDEFLOR-BIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 25.19. Para efeito de pagamento, o IDEFLOR-BIO procederá às retenções tributárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;
- 25.20. Ao IDEFLOR-BIO se reserva o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da entrega dos produtos, estes estiverem em desacordo às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.
- 25.21. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo IDEFLOR-BIO, em razão de descumprimento de obrigações contratuais a/ou legais.
- 25.22. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 25.23. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.
- 25.24. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.
- 25.25. Caso a Licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 25.26 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

26.0 DO REAJUSTE

26.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

27.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 27.1. A empresa contratada obriga-se a entregar os produtos, referentes ao item que for vencedora neste Pregão, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexos;
- 27.2. Atender as solicitações do CONTRATANTE, em caso de envio de produtos, pela Contratada, que estejam em desacordo com as especificações expressas no Termo, visto que o Instituto não os receberá, devolvendo-os ao fornecedor imediatamente após constatada a irregularidade;
- 27.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 27.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota



fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: quantidade, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

27.5 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

27.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

27.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

27.8 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

27.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

27.11 Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados, bem como se responsabilizar por todas as necessidades de preparação e realização da entrega, como equipamentos, materiais e serviços de terceiros, quando necessário;

27.12 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à entrega dos produtos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o IDEFLOR-BIO;

27.13 Assumir todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionadas à entrega dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

27.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para a entrega dos produtos;

27.15 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante;

27.16 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da entrega dos produtos, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do CONTRATO;

27.17 Não divulgar quaisquer informações deste IDEFLOR-BIO a que tenham acesso em virtude da relação comercial estabelecida para a entrega dos produtos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-BIO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.

27.18 Não deverá se valer do CONTRATO celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da entrega dos produtos contratados, em quaisquer operações, sem prévia autorização do IDEFLOR-BIO;

27.19 Monitorar a qualidade da entrega dos produtos contratados com base na avaliação do IDEFLOR-BIO;

27.20 Assegurar ao IDEFLOR-BIO o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a entrega dos produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades constantes no CONTRATO;

27.21 Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências do Contratante, para entrega dos produtos.



28.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;

28.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

28.3. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

28.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

28.5 Permitir aos empregados da CONTRATADA, acesso às dependências do IDEFLOR-BIO, desde que devidamente identificados

28.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo ao CONTRATO celebrado;

28.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

28.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na entrega dos produtos, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

28.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo ao CONTRATO e ao Edital;

Efetuar o pagamento em até 20 dias corridos, após juntada do Relatório de Recebimento dos Produtos, devidamente acompanhado da Nota Fiscal atestada, Recibo e Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como do INSS e do FGTS, pelo fiscal do contrato;

28.10. O CONTRATANTE deverá indicar os locais de entrega dos produtos e os responsáveis pelo acompanhamento do recebimento, além de proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a entrega dos mesmos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

28.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

28.12 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

28.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

28.14 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

28.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro.

29.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

29.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

30.0 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não havendo possibilidade de prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo haver anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



31.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

31.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

31.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

32.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

32.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

32.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

32.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

32.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

32.1.5. Cometer fraude fiscal.

32.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

32.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

32.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

32.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

32.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

32.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

32.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

32.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 32.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência;

32.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

32.3. As sanções previstas nos subitens 32.2.1, 32.3.3, 32.3.4 e 32.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

32.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

32.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

32.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

32.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

32.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

32.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

32.6 32.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros;

33.0 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

33.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

33.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

33.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

33.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



34.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

34.2. Reserva-se a Pregoeira o direito de fazer diligências.

34.3. Se constatados erros aritméticos na formulação da proposta os mesmos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre o preço unitário e o preço global, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido; se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso. Se o concorrente não aceitar a correção dos erros sua proposta será rejeitada.

34.4. O IDEFLOR-BIO poderá, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades, nos termos da legislação pertinente.

34.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis a que se acham estritamente vinculados à Administração e às empresas licitantes.

34.6. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

34.7. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e as hipóteses de incidências previstas na legislação, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

34.8. Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

34.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

34.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

34.11 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

34.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

34.13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

34.15 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

34.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

34.17 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

34.18 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.20 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

34.21 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

34.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Declarações

ANEXO V - Modelo da Proposta



34.23. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a licitação serão atendidos no IDEFLOR-BIO, sito na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curió-Utinga
Belém – PA CEP: 66.610-770.


Belém, 07 de Novembro de 2019.

Karla Lessa Bengtson
Presidente

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2019– IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/412962
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
1. O OBJETO

1.1. O presente termo de referência destina-se a aquisição de ferramentas e equipamentos direcionados ao apoio há realização do Projeto Fortalecimento da Produção do Artesanato Indígena da Calha Norte, da Diretoria de Gestão da Biodiversidade – DGBIO, por meio da Gerência de Sociobiodiversidade – GSBIO, do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade – IDEFLOR-Bio, conforme disposições deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor unitário	Valor total
1	Jogo de formão. Espessura da lâmina do formão: 4,4 mm; Material da lâmina do formão: aço carbono; Material do cabo do formão: madeira; Acabamento do cabo do formão: envernizado; Diâmetro do cabo do formão: 18 mm; Itens Inclusos: 1 Jogo de formões para escultura, composto por: 1 formão com lâmina reta e ponta goivada de 6 mm de largura, 1 formão com lâmina reta e ponta reta de 10 mm de largura, 1 formão com lâmina reta e ponta angular de 10 mm de largura, 1 formão com lâmina curvada e ponta em 'V' de 6 mm de largura, 1 formão com lâmina curvada e ponta goivada de 9 mm de largura, 1 formão com lâmina curvada e ponta goivada de 10 mm de largura.	JOGO DE FORMÃO 	Unidade	22	R\$ 96.23	R\$ 2.117,00
2	Grampos madeira 18" aperto rápido profissional; utilizado em processos de fixação, colagem, montagem de móveis; haste em metal, grampo em plástico rígido e protetores dos mordentes em plástico flexível; tamanho: 18 polegadas;	GRAMPO PARA MADEIRA 	Unidade	22	R\$ 81.26	R\$ 1.787,72
3	Material do corpo do alicate: Aço carbono; acabamento do alicate: Oxidado preto; comprimento total do alicate: 7" - 177 mm	ALICATE TRAVADOR PARA SERROTE	Unidade	22	R\$ 54,28	R\$ 1.200,65

						
						TOTAL R\$ 5.105,37

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O IDEFLOR-Bio tem a missão de realizar a gestão de seis unidades estaduais de conservação da natureza - que fazem fronteira com cinco Terras Indígenas e três Terras de Remanescente de Quilombos -, assim como, de dar apoio à execução da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI) do Pará. Os povos indígenas se utilizam ancestralmente dos recursos locais e devem ser parceiros na gestão e conservação da biodiversidade local e para isso necessitam de incentivo socioeconômico e político com vista ao fortalecimento de suas organizações comunitárias e a melhoria de sua qualidade de vida.

Os povos indígenas tem desenvolvido a produção do artesanato que tem como matérias primas principais os produtos florestais não madeireiros, como sementes, palhas, folhas, madeira, frutos, dentre outros e madeireiros para produção de móveis e utensílios domésticos.

A comercialização destes produtos, em muitos casos, é a única fonte de renda para muitas comunidades indígenas da região, no entanto, por conta das deficiências econômicas e organizacionais locais, há muitos gargalos na cadeia produtiva desses produtos, uma vez que as comunidades e suas associações necessitam de empoderamento financeiro, técnico, tecnológico e administrativo e gerencial para melhorar tanto a qualidade da produção, quanto a comercialização destes produtos, para ter uma maior participação dos produtos nos mercados regionais, nacionais e internacionais e assim ampliação da renda familiar.

Nesta perspectiva, a Diretoria de Gestão da Biodiversidade, por meio da Gerência de Sociobiodiversidade, vem executando desde 2017 o projeto Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Artesanato Indígena da Calha Norte, o qual tem a intenção de iniciar um processo de fortalecimento comunitário e da cadeia produtiva do artesanato indígena, incentivando através de formação qualificada, o desenvolvimento de economias eficientes, baseadas em produtos da floresta.

Entre as ações propostas pelo projeto em questão está a realização de oficina de capacitação em marcenaria a nível artesanal e a equipagem das aldeias para produção do artesanato em madeira, a ser promovido pelo IDEFLOR-Bio. Para a viabilização destas

ações faz-se necessária a compra de equipamentos e ferramentas a serem distribuídas a 22 aldeias dos rios Cachorro, Mapuera e Trombetas, visando o fortalecimento do artesanato indígena da Calha Norte.

2.2. O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de equipamentos e ferramentas para produção do artesanato em madeira

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da solicitação emitida pela CONTRATANTE, através de comunicado, em remessa única, no seguinte endereço: IDEFLOR-BIO, Avenida João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – CEP: Horário de Funcionamento: segunda a sexta de 8h as 11h e de 13h as 16h.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 4.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Projeto	Ação PPA	FONTE	Nº
Fortalecimento da Produção do Artesanato Indígena da Calha Norte	Ação Apoio a Projetos de Uso Sustentável para povos indígenas e comunidades tradicionais Nº798569	FUNDEFLOR	0656

5 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 A licitação resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, estabelecido conforme o art 57, caput, da Lei 8.666/93.

6 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

6.1 Os procedimentos de fiscalização do contrato dos trabalhos estarão a cargo da equipe técnica da Gerência de Sociobiodiversidade.

7 FISCAL DO CONTRATO:

7.1 O CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a Contratada obrigada a facilitar o exercício deste direito.

7.2. Fica designado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxx Matrícula nºxxxxxxxx como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da Contratada.

7.4. Caberá ao fiscal registrar em relatórios todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A empresa contratada obriga-se a entregar os produtos, referentes ao item que for vencedora neste Pregão, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexos;

8.2. Atender as solicitações do CONTRATANTE, em caso de envio de produtos, pela Contratada, que estejam em desacordo com as especificações expressas no Termo, visto que o Instituto não os receberá, devolvendo-os ao fornecedor imediatamente após constatada a irregularidade;

8.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: quantidade, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.5 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.8 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.11 Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados, bem como se responsabilizar por todas as necessidades de preparação e realização da entrega, como equipamentos, materiais e serviços de terceiros, quando necessário;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

- 8.12 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à entrega dos produtos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o IDEFLOR-BIO;
- 8.13 Assumir todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionadas à entrega dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para a entrega dos produtos;
- 8.15 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante;
- 8.16 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da entrega dos produtos, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do CONTRATO;
- 8.17 Não divulgar quaisquer informações deste IDEFLOR-BIO a que tenham acesso em virtude da relação comercial estabelecida para a entrega dos produtos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-BIO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.
- 8.18 Não deverá se valer do CONTRATO celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da entrega dos produtos contratados, em quaisquer operações, sem prévia autorização do IDEFLOR-BIO;
- 8.19 Monitorar a qualidade da entrega dos produtos contratados com base na avaliação do IDEFLOR-BIO;
- 8.20 Assegurar ao IDEFLOR-BIO o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a entrega dos produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades constantes no CONTRATO;
- 8.21 Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências do Contratante, para entrega dos produtos.

9 OBRIGAÇÕES DO IDEFLOR-BIO:

- 9.1 .Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 9.3 Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;
- 9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.5 Permitir aos empregados da CONTRATADA, acesso às dependências do IDEFLOR-BIO, desde que devidamente identificados
- 9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo ao CONTRATO celebrado;.
- 9.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

9.8 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na entrega dos produtos, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo ao CONTRATO e ao Edital;

9.10 Efetuar o pagamento em até 20 dias corridos, após juntada do Relatório de Recebimento dos Produtos, devidamente acompanhado da Nota Fiscal atestada, Recibo e Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como do INSS e do FGTS, pelo fiscal do contrato

9.11 O CONTRATANTE deverá indicar os locais de entrega dos produtos e os responsáveis pelo acompanhamento do recebimento, além de proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a entrega dos mesmos.

9.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

9.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.14 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

9.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.16 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro.

10 DO FORNECIMENTO:

10.2 É proibida a transferência a terceiros das obrigações assumidas pela contratada, de qualquer forma, mesmo que parcialmente.

10.3 Será permitido a SUBCONTRATAÇÃO somente de técnicos responsáveis pela aquisição dos materiais.

10.4. O Fornecedor CONTRATADO deverá realizar a entrega dos produtos de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE.

10.5. A empresa deverá fazer a entrega dos produtos no endereço fornecido.

10.6. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida João Paulo II , s/nº , Curió-Utinga – CEP: Horário de Funcionamento: segunda a sexta de 8h as 12h e de 13h as 17h.

11 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 11.5 deste Termo.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

- a. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- b. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93).

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 13.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Crisomar Raimundo Lobato

Diretor de Gestão de Biodiversidade

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019- IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/412962**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO E XXXXX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **22.2019**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2019/412962**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curio-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-770., neste ato representado por sua Presidente, **KARLA LESSA BENGTON**, brasileira, portador do RG nº, 1444641 SSP/PA, CPF/MF nº 381.572.922-04 doravante denominado o **CONTRATANTE**, e a **NOME DA EMPRESA**, com sede na nº....., Cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Cep:, neste ato representada por seu procurador,, portador da Cédula de Identidade nº....., CPF/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processado sob o nº 22/2019- IDEFLOR-BIO, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo senhor Presidente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto **de ferramentas e equipamentos direcionados ao apoio há realização do Projeto Fortalecimento da Produção do Artesanato Indígena da Calha Norte, da Diretoria de Gestão da Biodiversidade – DGBIO, por meio da Gerência de Sociobiodiversidade – GSBIO, do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade – IDFLOR-Bio**, de acordo com especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

2.2. Os quantitativos dos materiais objeto do edital serão apenas estimados, podendo sofrer variações em até 25% (vinte e cinco por cento) a título de acréscimos ou supressões, conforme o dispõe §s 1º do Art 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.2. As demais condições verificam-se de conformidade com as cláusulas constantes no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da solicitação emitida pela CONTRATANTE, através de comunicado, em remessa única, no seguinte endereço: IDEFLOR-BIO, Avenida João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – CEP: Horário de Funcionamento: segunda a sexta de 8h as 11h e de 13h as 16h.

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 4.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7 A empresa vencedora do certame e, portanto, Contratada, após aprovação da amostra enviada, deverá entregar os produtos, exatamente conforme descrito no item 3. ESPECIFICAÇÃO, se responsabilizando pelo descarregamento e demais custos referentes ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;

5.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

5.3. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

5. Permitir aos empregados da CONTRATADA, acesso às dependências do IDEFLOR-BIO, desde que devidamente identificados

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo ao CONTRATO celebrado;

5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

5.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na entrega dos produtos, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo ao CONTRATO e ao Edital;

5.8 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação do fornecimento dos produtos, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

5.9 Efetuar o pagamento em até 20 dias corridos, após juntada do Relatório de Recebimento dos Produtos, devidamente acompanhado da Nota Fiscal atestada, Recibo e Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como do INSS e do FGTS, pelo fiscal do contrato;

5.10. O CONTRATANTE deverá indicar os locais de entrega dos produtos e os responsáveis pelo acompanhamento do recebimento, além de proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a entrega dos mesmos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.12 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.14 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa contratada obriga-se a entregar os produtos, referentes ao item que for vencedora neste Pregão, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexos;

6.2. Atender as solicitações do CONTRATANTE, em caso de envio de produtos, pela Contratada, que estejam em desacordo com as especificações expressas no Termo, visto que o Instituto não os receberá, devolvendo-os ao fornecedor imediatamente após constatada a irregularidade;

6.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: quantidade, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.5 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

6.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 16 a 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

- 6.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.8 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.11 Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados, bem como se responsabilizar por todas as necessidades de preparação e realização da entrega, como equipamentos, materiais e serviços de terceiros, quando necessário;
- 6.12 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à entrega dos produtos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o IDEFLOR-BIO;
- 6.13 Assumir todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionadas à entrega dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para a entrega dos produtos;
- 6.15 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante;
- 6.16 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da entrega dos produtos, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do CONTRATO;
- 6.17 Não divulgar quaisquer informações deste IDEFLOR-BIO a que tenham acesso em virtude da relação comercial estabelecida para a entrega dos produtos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-BIO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.
- 6.18 Não deverá se valer do CONTRATO celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da entrega dos produtos contratados, em quaisquer operações, sem prévia autorização do IDEFLOR-BIO;
- 6.19 Monitorar a qualidade da entrega dos produtos contratados com base na avaliação do IDEFLOR-BIO;
- 6.20 Assegurar ao IDEFLOR-BIO o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a entrega dos produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades constantes no CONTRATO;
- 6.21 Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências do Contratante, para entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 7.1. Integram o presente Contrato o edital de licitação e seus anexos, a proposta de preços da Contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2019/412962.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a Contratada obrigada a facilitar o exercício deste direito.

8.2. Fica designado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxx Matrícula nºxxxxxxxx como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da Contratada.

8.4. Caberá ao fiscal registrar em relatórios todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. A licitação resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, estabelecido conforme o art 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir: Programas de Trabalho 18.541.143.78569.0000, - Fonte de Recurso 0656 - Elementos de Despesa 33.90.30 e 44.90.52.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexequível. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

11.3. A rescisão do Contrato provocada pela Contratada implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

11.4. O Contratante poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a Contratada:

11.4.1. Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

11.4.2. Deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste Contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ultrapassados dos prazos previstos no termos de referência;

11.4.3. Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

11.4.4. Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

11.4.5. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.4.6. Infringir qualquer outra disposição do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - 13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 13.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência;
 - 13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

13.8 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

14.1. – A Garantia dos materiais deverá obedecer, dentre os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, conforme Termo de Referência. Sendo que durante os prazos a CONTRATADA se compromete a repor os materiais sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive com reposição de material com defeito de fabricação.

14.2. A CONTRATADA responderá por defeitos decorrentes de fabricação do objeto deste contrato, nos termos do Art. 12 § 1º inciso I, II e III da lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em **10 (dez) dias** contados a partir da sua assinatura, conforme o § 5º do Art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

E, por estarem justas e acertadas, a partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, ____ de _____ de 2019.

KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE do IDEFLOR-BIO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/412962**

**ANEXO III
DECLARAÇÕES**

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

(Nome) _____, inscrito sob o CNPJ/MF nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Localidade) ____ de _____ de 2019.

(Representante legal/CPF)

Modelo de Declaração de Empregabilidade de Menor

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF n.º. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___)

(Localidade) ____ de _____ de 2019.

(Representante legal/CPF)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Modelo de Declaração de conhecimento e concordância com o Edital

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº22/2019 da **UASG 927498** – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – NOME DA EMPRESA

(Localidade), ____ de _____ de 2019.

(Representante legal/CPF)



Declaração de Empregabilidade de Deficientes

REF: PREGÃO 22/2019-IDEFLOR-BIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Representante legal/CPF)

Declaração de Não Empregabilidade de Deficientes

REF: PREGÃO 22/2019-IDEFLOR-BIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possui menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

(Representante legal/CPF)


EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2019/IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/412962
A N E X O - IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



TIMBRE DA EMPRESA ENDEREÇO E TELEFONE	Nº CNPJ
--	----------------

Ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 22/2019– IDEFLOR-BIO/PA, **Contratação de empresa especializada fornecimento de ferramentas e equipamentos direcionados ao apoio há realização do Projeto Fortalecimento da Produção do Artesanato Indígena da Calha Norte, da Diretoria de Gestão da Biodiversidade – DGBIO, por meio da Gerência de Sociobiodiversidade – GSBIO, do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade – IDEFLOR-Bio**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor unitário	Valor total
1	Jogo de formão. Espessura da lâmina do formão: 4,4 mm; Material da lâmina do formão: aço carbono; Material do cabo do formão: madeira; Acabamento do cabo do formão: envernizado; Diâmetro do cabo do formão: 18 mm; Itens Inclusos: 1 Jogo de formões para escultura, composto por: 1 formão com lâmina reta e ponta goivada de 6 mm de largura, 1 formão com lâmina reta e ponta reta de 10 mm de largura, 1 formão com lâmina reta e ponta angular de 10 mm de largura, 1 formão com lâmina curvada e ponta	JOGO DE FORMÃO 	Unidade	22	R\$	R\$

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

	em 'V' de 6 mm de largura, 1 formão com lâmina curvada e ponta goivada de 9 mm de largura, 1 formão com lâmina curvada e ponta goivada de 10 mm de largura.					
2	Grampos madeira 18" aperto rápido profissional; utilizado em processos de fixação, colagem, montagem de móveis; haste em metal, grampo em plástico rígido e protetores dos mordentes em plástico flexível; tamanho: 18 polegadas;	GRAMPO PARA MADEIRA 	Unidade	22	R\$	R\$
3	Material do corpo do alicate: Aço carbono; acabamento do alicate: Oxidado preto; comprimento total do alicate: 7" - 177 mm	ALICATE TRAVADOR PARA SERROTE 	Unidade	22	R\$	R\$
					TOTAL	R\$

- ✓ Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.
- ✓ Declaramos conhecimento total do **Edital e anexos** e concordamos com todas as condições.
 - ✓ Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações contidas no anexo IV deste Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo para entrega dos produtos: Prazo máximo de 30 dias consecutivos do envio da nota de empenho pelo IDEFLOR-BIO na sua sede, localizada à AV. João Paulo II, s/n – Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro Curió Utinga, Belém/PA, CEP 66610770.

Dados para depósito bancário: Banco:
Agência: N° e Nome.



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

_Nº conta:

Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:

LOCAL E DATA

Assinatura